



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI

Nº. 2704/2020

**“Proíbe a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência, e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica proibida a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do fornecimento ocorreu por inadimplência.

**Parágrafo Único** - Esta proibição não se aplica quando a interrupção do abastecimento de água tiver sido solicitada pelo consumidor.

**Artigo 2º** - No caso de corte de fornecimento por atraso, havendo o pagamento, a SABESP deve restabelecer o fornecimento de água sem qualquer ônus ao consumidor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** - A SABESP deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**EDIVALDO PEREIRA CAMPOS  
PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 05/20- aut. ver. Daniel Simões da Costa)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-